

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** firmado entre o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, doravante denominado **SINDICATO**, e a empresa brasileira de navegação **SS NAVAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **EMPRESA**. Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01 de setembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o término da vigência, não havendo renovação, fica valendo o último acordo coletivo assinado entre as partes, até que venham a assinar um novo acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria representada pelo Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins – SINCOMAM, ou seja, **CONDUTOR DE MÁQUINAS - CDM**, com abrangência territorial nacional, exclusivamente na atividade de apoio marítimo.

### **CLÁUSULA DA ATIVIDADE DE APOIO MARÍTIMO**

Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e /ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras semelhantes que necessitem de maneira permanente de embarcações de apoio marítimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Acordo não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei número 5.811 de 11 de outubro de 1972.

### **CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO**

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título

de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

### **CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO**

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente acordo:

Estabelecer para o período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, a SOLDADA BASE conforme tabela a seguir, cujos valores servirão de base para o reajuste e aplicação a partir de 01 de setembro de 2024, conforme previsto na cláusula Da Correção Salarial.

Tabela - SOLDADAS BASE 2023-2024

<b>Categoria</b>	<b>Função</b>	<b>Soldada Base</b>
CDM	Condutor de Máquinas	2.248,70

### **CLÁUSULA DA CORREÇÃO SALARIAL**

Fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no período compreendido 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024 aplicado a partir de 01 de setembro de 2024 sobre os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO**

A empresa se compromete a pagar, a partir da data da assinatura do presente acordo até seu vencimento, aos marítimos em adiestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente, assim entendida como o somatório da soldada base, horas extras pactuadas neste acordo, adicional noturno e periculosidade/insalubridade e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecer embarcado.

### **CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS**

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220

(hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços a bordo sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas, a estimativa de 80 (oitenta) horas extraordinárias constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes.

### **CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO**

Os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, tudo dividido por 220.

### **CLÁUSULA DAS GRATIFICAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, DESCARGA E BOMBEIO**

A empresa acordante compromete-se a observar as seguintes condições, para que a movimentação de carga, descarga e bombeio entre embarcações offshore, plataformas petrolíferas e terminais privativos seja efetuada por (tripulantes) das próprias guarnições dos barcos:

§1º – Atendimento ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas, código este já ratificado pela empresa contratante da SS NAVAL.

§2º – Os Tripulantes portarão todos os equipamentos de segurança exigidos por esta atividade (EPI), tais como:

- 2.1) Luvas de borracha ou raspa;
- 2.2) Botas de borracha ou de segurança;
- 2.3) Capacete;
- 2.4) Colete refletivo (uso noturno); e
- 2.5) Macacão.

§3º - Um dos tripulantes, durante a faina, portará um rádio portátil VHF.

§4º - A gratificação pelo serviço de que trata esta cláusula será de R\$ 1.323,55 (um mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, não se incorporando ao salário normal para qualquer efeito.

§5º A referida gratificação será reajustada sempre e na mesma proporção, em que for reajustada as soldadas-base.

§6º A Referida gratificação será paga nos períodos de folgas e férias.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A empresa pagará aos CDMS, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de função, a importância mensal constante da seguinte tabela:

<b>Categoria</b>	<b>Funções</b>	<b>Gratif. p/ mês</b>
CDM	Condutor de Máquinas	687,20

### **CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE**

A partir da vigência do presente acordo coletivo, considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos condutores de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

### **CLÁUSULA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação, consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 1.306,76 (um mil e trezentos e seis reais e setenta e seis centavos), com valor máximo de desconto correspondente a 2% (dois por cento) do valor do referido cartão.

§ 1º - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa custeará assistência médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, de forma isonômica, descontando

0,5% (meio por cento) do valor pago ao plano de assistência médica.

### **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A empresa custeará assistência básica odontológica para os seus empregados aquaviários de forma isonômica, descontando 0,5% (meio por cento) do valor pago ao plano de assistência odontológica.

### **CLÁUSULA DO AUXÍLIO FUNERAL**

A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do marítimo falecido em viagem o valor de um salário mensal, pago uma única vez, quando do falecimento do referido empregado.

§ 1º - O corpo do empregado falecido em viagem será, as expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

§ 2º - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

### **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos de morte natural no valor mínimo de R\$ 140.407,05 (cento e quarenta mil e quatrocentos e sete reais e cinco centavos) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$ 154.114,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e quatorze reais).

### **CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM**

A empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários representado pelos sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o trabalhador tenha declarado como o de sua residência.

§ 1º – Nas distâncias que excederem a 500 (quinhentos) quilômetros a SS NAVAL assegurará a seus trabalhadores aquaviários representado pelo sindicato

acordante, viagem aérea.

§ 2º – Nas distâncias inferiores a 500 (quinhentos) quilômetros, a SS NAVAL pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelo sindicato acordante, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por cada embarque e por cada desembarque, como forma de custeio das despesas de alimentação e deslocamento.

§ 3º – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos empregados, a qualquer título.

§ 4º – Na hipótese da empresa praticar valores superiores a título de DESPESAS DE VIAGEM para outras categorias de bordo, a empresa se compromete a estender os mesmos valores à categoria aqui representada.

### **CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO**

As substituições por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

### **CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO, FOLGAS E FÉRIAS**

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, isto é, para cada um dia de trabalho embarcado, o trabalhador aquaviário gozará um dia desembarcado de folga ou férias (significando "paid leave" ou "congé" mencionados no texto da Convenção 186 da OIT em seus idiomas oficiais).

§ 1º - Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o aquaviário permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

§ 2º - Fica estabelecido que o período máximo de embarque será de 28 (vinte e oito) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias desembarcados para folgas ou férias.

§ 3º – O primeiro período de folga após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho será considerado como férias e serão pagos antecipadamente

como tal, acrescidos de um terço desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

**§ 4º** – A Empresa signatária que adotar regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderá conceder férias fracionadas a seus empregados em 02 (dois) períodos de 15 dias ou um período de 20 dias e outro de 10, sendo certo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

**§ 5º** – Ao retornar do período de férias o trabalhador aquaviário fará jus a uma gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, denominada “SALÁRIO RETORNO DE FÉRIAS” que lhe será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal, de forma a compensar os dias de folga gerados pelo último embarque e que não foram gozados.

**§ 6º** - No caso explicitado no parágrafo quarto, a gratificação citada no parágrafo quinto será paga de forma fracionada a seus empregados em 02 (dois) períodos de 15 dias ou um período de 20 dias e outro de 10 dias, do mesmo modo como sejam concedidas as férias.

**§ 7º** - A escala de 1x1, com o gozo de férias, folgas e o pagamento de gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes.

**§ 8º** - O trabalhador aquaviário representado pelos sindicatos acordantes que permanecer embarcado além do prazo máximo praticado pela Empresa acordante terá direito a uma indenização pelo dia de trabalho excedente ou à concessão da respectiva folga de forma simples. Na hipótese de indenização o valor será pago em dobro, sob a rubrica “DIAS DOBRADOS”, representando a diária pelo dia excedente e a indenização pela folga suprimida.

**§ 9º** - Fica reconhecido que o estipulado nesta cláusula e seus parágrafos é condição mais benéfica ao trabalhador, não lhe causando nenhum prejuízo, inclusive relativamente às condições pactuadas nos acordos anteriores.

**§ 10º** - As faltas não justificadas, dentro do período de embarque praticado pela Empresa acordante, serão descontadas na primeira folha de pagamento após o fato ocorrido que originou a falta.

**§ 11º** - Na hipótese da empresa praticar condições mais benéficas no pagamento de dobras e/ou folgas não gozadas para outras categorias, a empresa se compromete a estender a mesma metodologia aos condutores de máquinas.

## **CLÁUSULA DO UNIFORME**

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, dois macacões por ano.

## **CLÁUSULA DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DESAÚDE**

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade emitido, preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O trabalhador aquaviário que, sendo comunicado pela EMPRESA acordante, não efetuar o exame médico periódico no prazo determinado, receberá advertência podendo chegar à justa causa de acordo com a lei vigente.

## **CLÁUSULA DOS ACIDENTES**

A empresa comunicará ao sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, os desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

## **CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que tais visitas não venham a prejudicar as operações e serviços de bordo, nem comprometer a segurança da navegação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando solicitada, a empresa acordante, respeitando o disposto no “caput” e desde que autorizado pelo afretador da embarcação, fornecerão autorização para a visita às embarcações.

## **CLÁUSULA DO RECRUTAMENTO**

A empresa se compromete a manter os sindicatos informados sobre os requisitos do cargo e necessidades de contratação de tripulantes, sendo, esta última, efetivada preferencialmente entre os candidatos recrutados e encaminhados pelos respectivos sindicatos tudo sem prejuízo dos critérios de recrutamento e seleção, que serão sempre livremente fixados pela empresa empregadora.

## **CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-



partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA DA CONTRATAÇÃO**

A Empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirá como provas do cumprimento desse artigo.

### **CLÁUSULA DA RELAÇÃO DE CDMS**

A empresa se compromete a enviar, sempre que solicitado pelo Sindicato, uma relação nominal dos seus trabalhadores CDMS, para o Sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

### **CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES**

A empresa efetivará a contratação de Condutores de Máquinas no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente acordo vigorará até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo, iniciando-se sua vigência a partir do mês da assinatura deste, retroagindo, porém, seus efeitos a 01 de setembro de 2023, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

**ANEXO I – TABELA SALARIAL - CDMS  
VIGÊNCIA 2023/2024**

**SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.570.351/0001-99**

**REMUNERAÇÃO DE CONDUTORES DE MÁQUINAS – CDM**

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ADIC. INSAL.	HORAS EXTRAS	ADIC. NOTURNO	DSR / RSR	GRATIF. DE MOVIM. DE CARGAS / BOMBEIO	GRATIF. DE FUNÇÃO	BRUTO MENSAL	AUX. ALIMENT.	AJUDA DE CUSTO
CDM	R\$2.248,70	R\$899,48	R\$2.289,59	R\$228,96	R\$944,45	R\$1.323,55	R\$687,20	<b>R\$8.621,93</b>	R\$1.306,76	R\$330,00